

A NATUREZA JURÍDICA DO SERVIÇO DA UBER E SEUS EFEITOS PARA O CONSUMIDOR – UMA COMPARAÇÃO ENTRE A ALEMANHA E O BRASIL

DER RECHTLICHE CHARAKTER DES UBER-DIENSTES UND SEINE AUSWIRKUNGEN AUF DIE VERBRAUCHER – EIN VERGLEICH ZWISCHEN DEUTSCHLAND UND BRASILIEN

DEBORAH ALCICI SALOMÃO

Advogada. Mestre em Direito *summa cum laude* pela *Philipps-Universität Marburg*, reconhecido pela Universidade Federal de Minas Gerais. Doutoranda na *Justus Liebig Universität Giessen*, sob a orientação do Prof. Dr. Christoph Benicke. salomaodeborah@gmail.com

Recebido em: 10.06.2019 e 10.03.2020

Pareceres em: 21.07.2019 e 24.08.2019 e 17.03.2020

ÁREAS DO DIREITO: Constitucional; Consumidor

RESUMO: A empresa UBER possibilitou uma nova maneira de transportar pessoas por meio de seu aplicativo para *smartphone*. No entanto, o Direito não estava pronto para esta nova modalidade e teve que enfrentar a difícil tarefa de definir a natureza jurídica do serviço prestado pela empresa, a fim de regulamentá-lo. Enquanto a Alemanha tomou o caminho da proibição, o Brasil fez mudanças legislativas que permitem e regulam a atividade da UBER. Nesta palestra, faremos uma comparação para discutir como essas diferentes soluções afetam o consumidor e quais delas são mais favoráveis a ele.

PALAVRAS-CHAVE: Defesa do consumidor – Alemanha – Brasil – UBER – *Sharing economy* – Direito da concorrência – Transporte de passageiros.

ZUSAMMENFASSUNG: Das Unternehmen UBER hat eine neue Art von Personenbeförderung durch seine Smartphone Applikation ermöglicht. Allerdings, war das Recht für diese neue Leistung nicht bereit und musste sich die schwierige Aufgabe stellen, die Rechtsnatur von UBER zu definieren, um seine Leistung zu regulieren. Während Deutschland der Weg von einem Verbot genommen hat, hat Brasilien Gesetzesänderungen gemacht, die UBERs Tätigkeit ermöglichen und regeln. In diesem Vortrag wird einem Vergleich gezogen, um zu erörtern, wie diese verschiedene Lösungen auf den Verbraucherschutz auswirken und welche von denen dem Verbraucher eher zugunsten steht.

STICHWÖRTE: Verbraucherschutz – Deutschland – Brasilien – UBER – *Sharing economy* – Wettbewerbsrecht – Personenbeförderung.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A natureza jurídica e seu papel no caso UBER. a) Da natureza consumista do contrato entre o passageiro e a UBER. b) Da controversa natureza do serviço prestado pela UBER. 3. O caminho para a determinação da natureza jurídica do serviço prestado pela

UBER na Alemanha. a) A decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre o UBER Pop. b) As decisões alemãs sobre o UBER Pop e o UBER Black. c) Disposições alemãs sobre o UBER e suas consequências para o consumidor. d) Perspectivas para um futuro próximo. 4. O caminho para a determinação da natureza jurídica do serviço prestado pela UBER no Brasil. a) A Lei 13.640 e a regulamentação do transporte individual de passageiros. b) Disposições brasileiras sobre a UBER e suas consequências para o consumidor. 5. Comparação jurídica e conclusão. Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

Palestra proferida no Seminário Brasileiro-Alemão de Proteção ao Consumidor em 22.03.2019, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em parceria com o Departamento de Direito da Universidade Justus Liebig Giessen.

Lecture given at the Brazilian-German Seminar on Consumer Protection on March 22nd, 2019 at the Federal University of Rio Grande do Sul in partnership with the Law Department of the Justus Liebig Giessen University.

Operando no Brasil desde 2014, a empresa UBER se estabeleceu rapidamente e mudou completamente o transporte de passageiros em todo o país. Antes da UBER, as opções mais comuns para se locomover sem o carro próprio eram os táxis e os ônibus. A primeira alternativa é muito cara, a última desconfortável. A UBER então revolucionou o mercado com tecnologia e ofereceu aos consumidores uma nova maneira de transportá-los. Usando um aplicativo no *smartphone*, pode-se solicitar um carro particular, que esteja o mais próximo possível, para levá-lo ao seu destino. Pagamento, identificação de motorista e passageiro, rota etc. são determinados pelo aplicativo.

O serviço oferecido pela UBER e outras empresas do gênero representa um grande desafio ao Direito, uma vez que é difícil determinar sua natureza jurídica e, assim, realizar uma regulamentação adequada para suas atividades. Duas vertentes predominam na discussão sobre este serviço. Por um lado, a UBER oferece um serviço de mediação por meio de um aplicativo conectando motoristas e passageiros, configurando-se como uma empresa de tecnologia. Por outro lado, a principal prestação da UBER é o transporte de pessoas. Ela permite o transporte de pessoas por condutores privados e, por conseguinte, pode ser classificada como empresa de transportes.

Determinar a natureza jurídica do serviço, como mencionado, não é uma tarefa fácil, porém urgente, uma vez que de tal classificação decorrem muitas consequências jurídicas. Neste contexto, a pergunta “Que serviço presta a UBER?” ocupa legisladores e magistrados da Alemanha e do Brasil. Discutiremos a seguir como ambos os países lidaram com esta pergunta e seu impacto na proteção do consumidor.

BIBLIOGRAFIA

- BARROSO, Luis Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática. *JOTA Info*. Disponível em: [www.jota.info/especiais/revolucao-tecnologica-crise-da-democracia-e-mudanca-climatica-27012020]. Acesso em: 30.01.2020.
- CARPENA, Heloisa. Afinal, quem é consumidor? Campo de aplicação do CDC à luz do princípio da vulnerabilidade. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, Padma, v. 19, ano 5, p. 29-48, jul.-set. 2004.
- COUTO, Rainer; NOVAIS, Leandro. Regulação de tecnologias disruptivas: uma análise de sharing economy. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, Ed. RT, v. 111, p. 269-292, maio-jun. 2017.
- KOOPMAN, Christopher; MITCHELL, Matthew; THIERER, Adam. *The Sharing Economy and Consumer Protection Regulation: The Case for Policy Change*, 8J. Bus. Entrepreneurship & L. 529 (2015). p. 531. Disponível em: [digitalcommons.pepperdine.edu/jbel/vol8/iss2/4]. Acesso em: 16.01.2020.
- MARQUES, Cláudia Lima. A nova noção de fornecedor no consumo compartilhado: um estudo sobre as correlações do pluralismo contratual e acesso ao consumo. *Revista do Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 111, p. 247-268, maio.-jun. 2017.
- MIRAGEM, Bruno. *Curso de Direito do Consumidor*. 4. ed. São Paulo: Ed. RT, 2013.
- MIRAGEM, Bruno. Novo paradigma tecnológico, mercado de consumo digital e o direito do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, Ed. RT, v. 125, p. 17-62, set.-out.-2019.
- QUATTRONE, Giovanni et al. *Who Benefits from the “Sharing” Economy of Airbnb?* Disponível em: [arxiv.org/pdf/1602.02238.pdf]. Acesso em: 16.01.2020.
- SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; LEMOS, Ronaldo. Aspectos jurídicos da economia do compartilhamento: função social e tutela da confiança. *Revista de Direito da Cidade*, São Paulo, p. 1757- 1777, v. 08, n. 04, 2016.
- TAVOLARI, Bianca. *Airbnb e os impasses regulatórios para o compartilhamento de moradia*: notas para uma agenda de pesquisa em direito. Disponível em: [www.academia.edu/35187941/AirBnB_e_os_impasses_regulatórios_para_o_compartilhamento_de_moradia_notas_para_uma_agenda_de_pesquisa_em_direito]. Acesso em: 17.01.2020.